Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 03/06/19 A: 02/07/19

Martielly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria e o Acesso a Informação da Câmara Municipal de Buritis – RO"

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal desta Casa Legislativa faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

SEÇÃO I
DA MISSÃO, VISÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Regimento Interno da Ouvidoria da Câmara Municipal de Buritis – O tem por objetivo disciplinar e organizar o funcionamento da Ouvidoria e do acesso a informação da Câmara Municipal de Buritis – RO, que tem:

I - A MISSÃO de contribuir no processo de resgate da cidadania e democracia no âmbito da comunidade, promovendo ações que incentivem a participação da sociedade no processo de Gestão Pública, aproximando-a do Poder Legislativo Municipal.

II- A VISÃO de contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos do Poder Legislativo Municipal de Buritis-RO, agindo de forma proativa e ágil como canal efetivo de participação popular na busca de soluções para os problemas vivenciados pela sociedade.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara municipal de Buritis - RO:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos da Câmara Municipal, por Pessoas Físicas ou Jurídicas, que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos;

II – encaminhar às unidades envolvidas as solicitações que possam:

a) ***no caso de denúncias e reclamações: checar a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, levando-os ao conhecimento da presidência e/ou responsável quando for relacionada há um setor específicos desta Câmara Municipal, para corrigi-los;***

b) no caso de sugestões: encaminhá-las às pessoas ou setores direcionados competentes para estudo ou justificação da impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;

d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho, levando-os ao conhecimento das autoridades, servidores e responsáveis pelos serviços elogiados;

III – orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;

IV – difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

V – elaborar e encaminhar, trimestralmente, a mesa diretora desta Câmara Municipal, relatório de suas atividades, bem como dar ampla divulgação.

Art. 3º O Ouvidor tem amplos poderes para requisitar junto aos setores administrativos competentes desta Câmara Municipal, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso II do art. 2º, devendo as informações por ele solicitadas serem prestadas em 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

SEÇÃO II
DO ACESSO AOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 4º Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, por telefone (o qual terá uma linha telefônica exclusiva para este setor), internet (através do serviço e-SIC ou E-mail), cabendo aos agentes da Ouvidoria efetuarem os registros por meio eletrônico ou manual.

Art. 5º As denúncias deverão ser encaminhadas diretamente ao Ouvidor da Câmara Municipal ou ao outro membro da Ouvidoria por ele designado, para que sejam tomadas as providências necessárias.

SEÇÃO III
DO TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 6º Recebidas as ocorrências o Ouvidor as selecionará e as encaminhará à Presidência ou ao responsável as informações recebidas ou geradas no âmbito da Ouvidoria, bem como autorizar a abertura de procedimentos para apuração dos fatos que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 7º O documento que gerar o registro de qualquer ocorrência será arquivado em pasta individual, numerada e rubricada pelo servidor responsável e permanecerá em escaninho próprio até o desfecho final, com ou sem resposta ao munícipe.

Parágrafo único. Sempre que a ocorrência contiver identificação completa do reclamante a Ouvidoria deverá realizar a notificação do seu desfecho final, procedendo-se em seguida ao arquivamento do feito.

SEÇÃO IV

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 8º Sempre que necessário e imprescindível à solução da ocorrência, os membros da Ouvidoria poderão efetuar diligências externas com a devida ciência e autorização da Presidência da Câmara Municipal, tais como visitas, vistorias, pesquisas, análises, e no que se refere a diligência efetuada fará, obrigatoriamente, relatório circunstanciado.

Art. 9º Em repartições públicas municipais ou demais órgãos públicos os agentes em diligências deverão sempre se apresentar ao respectivo Secretário ou ao Chefe de Divisão ou Departamento ou na falta destes, ao responsável pela Unidade, identificando-se e informando o motivo de sua presença, para que em conjunto possa desempenhar a tarefa a que tenha sido designado.

SEÇÃO V
DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 10. A Ouvidoria adotará sistema informatizado para o recebimento e acompanhamento de ocorrências, com terminais de acesso controlado mediante uso de senha própria.

Art. 11. Todas as ocorrências registradas serão submetidas à apreciação do Ouvidor que deliberará sobre as providências cabíveis à espécie.

SEÇÃO VI
PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, PRAZOS E COBRANÇA DE RESPOSTAS

Art. 12. Sempre que a Ouvidoria tratar com os demais órgãos municipais ou outros órgãos da esfera pública, enviará pedidos de explicações, documentos etc., assinalando o prazo de resposta

em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, considerando sempre o ciente da Presidência desta Câmara Municipal.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será feita cobrança de resposta, sempre por escrito, por meio de Comunicação Interna ou E-mail institucional.

§ 2º Não sendo atendido o pedido injustificadamente, o mesmo será encaminhado ao superior hierárquico do servidor responsável pelo não atendimento e, caso este também deixe de atender no prazo assinalado no caput deste artigo, o Ouvidor Geral encaminhará comunicação do fato a Presidência desta Câmara Municipal para que a mesma encaminhe a Mesa Diretora e se necessário levado ao Plenário para sanções cabíveis.

SEÇÃO VII
DAS COMUNICAÇÕES AO CHEFE DO LEGISLATIVO

Art. 13. Trimestralmente o Ouvidor encaminhará relatório circunstanciado das ocorrências abertas e encerradas no período a Presidência da Câmara Municipal para que a mesma de ciência a Mesa Diretora bem como ao Plenário desta Casa de Leis. O qual deverá ser também amplamente divulgado pela equipe desta ouvidoria em todos os meios de comunicação.

Art. 14. Quando se tratar de fato que configurar infrações disciplinares, civis ou penais, o Ouvidor Geral enviará a Presidência documentos contendo as diligências e conclusão, para conhecimento e deliberação.

SEÇÃO VIII
DA INFORMAÇÃO AO MUNÍCIPE

Art. 15. Todo cidadão que procurar a Ouvidoria deverá obter uma resposta.

Art. 16. As respostas deverão, preferencialmente, ser documentadas e protocolizadas.

Art. 17. Quando o assunto for de menor complexidade a resposta poderá ser dada por telefone, mas antes de relatar qualquer dado sobre o assunto indagado, o agente da Ouvidoria deverá obter a qualificação completa do solicitante, para certificar-se de que está falando com a mesma pessoa que fez a reclamação, resguardando-se dessa forma o sigilo (CF art. 5, inc. X).

Art. 18. As respostas também poderão ser enviadas por e-mail, valendo, nestes casos, os controles próprios de confirmação de envio e recebimento dos mesmos.

Art. 19. Após o encerramento das ocorrências o Ouvidor dará por encerrado o processo, devendo toda documentação ser arquivada.

SEÇÃO IX
DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIVULGAÇÃO

Art. 20. A Ouvidoria divulgará os dados gerais dos atendimentos prestados no sítio eletrônico da Câmara Municipal em sua página da Ouvidoria que ficara hospedado dentro do Portal da Transparência.

Art. 21. A divulgação abrangerá os seguintes dados gerais:

I – o número total das demandas recebidas no mês e o acumulado dos meses antecedentes;

II – o movimento das demandas recebidas por mês e acumulado, com o número de solicitações registradas;

III – o movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como reclamações, sugestões, consultas e elogios;

IV – o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone;

V – os encaminhamentos adotados.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Vereador Marcelo Mendes Pedro, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Mendes Pedro
Presidente da CMB

APROVADO
EM: 30 / 05 / 19
SESSÃO ORDINÁRIA
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

EMENDA MODIFICATIVA 001/2019
REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2019

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída ao inciso II, do Art. 1º do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

II- A VISÃO de contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos do Poder Legislativo Municipal de Buritis-RO, agindo de forma proativa e ágil como canal efetivo de participação popular na busca de soluções para os problemas vivenciados pela sociedade.

Art. 2º Fica alterada a redação atribuída a alínea a, inciso II, do Art. 2º do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

a) no caso de denúncias e reclamações: checar a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, levando-os ao conhecimento da presidência e/ou responsável quando for relacionada há um setor específicos desta Câmara Municipal, para corrigi-los;

Art. 3º Fica alterada a redação atribuída ao Art. 4º do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, por telefone (o qual terá uma linha telefônica exclusiva para este setor), internet (através do serviço e-SIC ou E-mail), cabendo aos agentes da Ouvidoria efetuarem os registros por meio eletrônico ou manual.

Art. 4º Fica alterada a redação atribuída ao Art. 6º do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 6º Recebidas as ocorrências o Ouvidor as selecionará e as encaminhará à Presidência ou ao responsável as informações recebidas ou geradas no âmbito da Ouvidoria, bem como autorizar a abertura de procedimentos para apuração dos fatos que chegarem ao seu conhecimento.

Art. 5º Fica alterada a redação atribuída ao Art. 8º do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 8º Sempre que necessário e imprescindível à solução da ocorrência, os membros da Ouvidoria poderão efetuar diligências externas com a devida ciência e autorização da Presidência da Câmara Municipal, tais como visitas, vistorias, pesquisas, análises, e no que se refere a diligência efetuada fará, obrigatoriamente, relatório circunstanciado.

Art. 6º Fica alterada a redação atribuída ao Art. 12 do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 12. Sempre que a Ouvidoria tratar com os demais órgãos municipais ou outros órgãos da esfera pública, enviará pedidos de explicações, documentos etc., assinalando o prazo de resposta em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, considerando sempre o ciente da Presidência desta Câmara Municipal.

Art. 7º Fica alterada a redação atribuída ao § 2º, do Art. 12 do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

§ 2º Não sendo atendido o pedido injustificadamente, o mesmo será encaminhado ao superior hierárquico do servidor responsável pelo não atendimento e, caso este também deixe de atender no prazo assinalado no caput deste artigo, o Ouvidor Geral encaminhará comunicação do fato a Presidência desta Câmara Municipal para que a mesma encaminhe a Mesa Diretora e se necessário levado ao Plenário para sanções cabíveis.

Art. 8º Fica alterada a redação atribuída ao título da Seção VII, que passará a contar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII
DAS COMUNICAÇÕES AO CHEFE DO LEGISLATIVO

Art. 9º Fica alterada a redação atribuída ao inciso IV, do Art. 21 do Projeto de Resolução Nº 011/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

IV – o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone;

Justificativa

Em análise do Projeto de Resolução, foi possível verificar que seria viável algumas adequações para a melhor eficácia da Ouvidoria da Câmara Municipal de Buritis.

Gabinete dos Vereador, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Valdeir Luiz Gonçalves
Vereador

João Orlando Bernardino da Silva
Vereador